



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Decreto nº 15/2025.

Floresta do Piauí - PI, de 27 de agosto de 2025.

Regulamenta a Lei nº 195 de 25 de abril de 2025, que institui o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI**, o Sr **CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 195/2025;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 195/2025, que institui o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), com a finalidade de promover a permanência e a conclusão dos estudos por estudantes da EJA na rede pública municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação (SME), junto aos órgãos de controle, será o órgão responsável pela gestão, execução, controle, fiscalização e avaliação do Programa.

§1º. Para o efetivo exercício das atribuições previstas neste artigo, a SME designará, por ato formal, comissão específica composta por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, com mandato coincidente com o ciclo anual do Programa.

§2º À comissão compete:

I - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades do Programa, emitir pareceres e relatórios periódicos à SME e aos órgãos de controle;

II - Deliberar sobre questões operacionais relativas a inscrições, alocação de recursos e eventuais ajustes necessários

Art. 3º A inscrição no Programa deverá ser realizada presencialmente nas unidades escolares designadas pela SME, mediante edital público anual, contendo prazos, critérios e procedimentos detalhados conforme estabelecido na lei que institui o programa .

Parágrafo único: a matrícula já efetivada na rede municipal de ensino, poderá ser aproveitada como inscrição automática no EJA, nesse caso, o interessado ficará dispensado de



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



nova inscrição presencial, devendo a SME registrar essa condição no sistema de matrícula e comunicar formalmente ao aluno a aceitação da inscrição automática, garantindo transparência e segurança jurídica.

Art. 4º Para participar e permanecer no Programa, o candidato deverá:

- I – Estar regularmente matriculado na EJA da rede pública municipal;
- II – Ter no mínimo 75% de frequência mensal;
- III – Estar inscrito no CadÚnico ou comprovar vulnerabilidade socioeconômica;
- IV – Não possuir vínculo empregatício formal superior a um salário mínimo;
- V – Residir no município há pelo menos um ano;
- VI – Participar de atividades complementares organizadas pela SME;
- VII – Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- VIII – Estar adimplente com edições anteriores do programa, se for o caso.

Art. 5º A documentação exigida será definida em edital específico e deverá incluir, no mínimo:

- I – Documento de identidade;
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Declaração de matrícula;
- IV – Comprovante de inscrição no CadÚnico ou declaração de hipossuficiência;
- V – Declaração de participação nas atividades complementares;
- VI – Termo de compromisso assinado pelo candidato.

Art. 6º O valor da bolsa será de R\$ 100,00 (cem reais), pago mensalmente por meio de depósito bancário ou outro meio definido pela SME.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações estabelecidas resultará na suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 7º A seleção será feita por comissão designada pela SME, com base nos critérios legais e em situação de vulnerabilidade, limitada ao número de 300 bolsas.

§ 1º. Caso o número de inscritos exceda o quantitativo de bolsas disponíveis, a SME realizará avaliação classificatória mediante critérios objetivos, claros e previamente divulgados

§ 2º. Se for necessária a realização de avaliação específica para seleção dos alunos da EJA, a SME publicará edital de chamamento público próprio, em procedimento separado, no qual constarão, de forma detalhada e prévia, a documentação exigida e os procedimentos de avaliação, observados os prazos e critérios fixados no edital anual. O chamamento deverá explicitar as etapas do processo avaliativo, os critérios de pontuação ou seleção e o prazo para entrega de documentos e recursos, assegurando transparência e segurança jurídica aos candidatos.

Art. 8º A SME realizará, a cada semestre, avaliação do Programa, podendo propor ajustes conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O pagamento da bolsa que trata a Lei nº xx e este decreto será realizado após análise do preenchimento dos requisitos, conforme periodicidade determinada no Anexo I deste decreto.

§ 1º O pagamento realizado especificamente no exercício financeiro de 2025, será determinado conforme cronograma previsto no anexo I deste decreto.

§ 2º A partir do exercício de 2026, o pagamento das bolsas será realizado a cada mês letivo logo após a análise do preenchimento dos requisitos.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra -se. Publique-se. Cientifique -se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floresta do Piauí - PI, 27 de agosto de 2025.

Claudionor Urbano de Oliveira

- Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI -



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS BOLSAS DO EJA

Mês de Pagamento	Referente ao(s) Mês(es)	Observação
Agosto/2025	Março/2025 e Agosto/2025	Pagamento acumulado de 2 meses
Setembro/2025	Abril/2025 e Setembro/2025	Pagamento acumulado de 2 meses
Outubro/2025	Maió/2025 e Outubro/2025	Pagamento acumulado de 2 meses
Novembro/2025	Junho/2025 e Novembro/2025	Pagamento acumulado de 2 meses
Dezembro/2025	Julho/2025 e Dezembro/2025	Pagamento acumulado de 2 meses